



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - PATRIOTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO – CPLR

MENSAGEM DE VETO Nº 2/2020 – VETO PARCIAL AO PL Nº 133/2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, TAUILLO TEZELLI.

RELATOR: VEREADOR LUIZ ALFREDO

RELATÓRIO:

O Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes é conferida pelo art. 33, § 1º, da Lei Orgânica de Campo Mourão, mandou redigir, firmou e mandou protocolar no prazo legal o que ocorreu no dia 15 de maio, sob Protocolo nº 683/2020, **MENSAGEM DE VETO, TOTAL**, ao Projeto de Lei nº 133/2019, de autoria do Vereador Cabo Cruz, **aprovado por unanimidade desta Casa**, que *“Dispõe sobre a criação das ‘calçadas ecológicas’ em áreas residenciais no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”*.

A mensagem de veto foi anunciada durante o momento de Expediente da 21ª Sessão Ordinária, deste Poder Legislativo, realizada em 27 de julho de 2020. Posteriormente foi pela Presidência encaminhada para regular tramitação. Observa-se que a DIJUR já se adianta em seu parecer acerca da tecnicidade da matéria, no tocante a tempestividade e ritos da tramitação de deliberação, conforme disciplinado pelo Art. 142, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Presidente da CPLR designou-me Relator da Mensagem de Veto, encaminhando a matéria ao meu Gabinete em 15 de maio, próximo passado.

É o Relatório em apertada síntese.

VOTO DO RELATOR:

O Chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições privativas **vetou** na íntegra o Projeto de Lei nº 133/2019, aprovado por unanimidade por este Poder

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFAX (44) 3518-5050 / (44) 3518-5060

VEREADORLUIZALFREDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - PATRIOTA

Legislativo, porque o texto é **contrário ao interesse público**, e assim lhe é permitido pelo art. 33, §1º, da Lei Orgânica (inconstitucional ou contrário ao interesse público).

Aponta o Autor do Veto, Prefeito Municipal, que a matéria tratada **por lei ordinária** está alterando ou indo de encontro com disposições do Plano Diretor do Município, em especial a Lei Complementar nº 35/2015, que "Dispõe sobre o Sistema Viário das áreas urbanas do Município e dá outras providências".

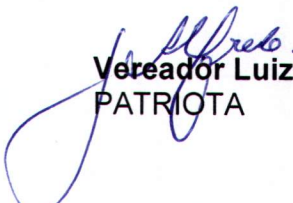
A matéria tratada no PL 133/2019 fere disposições da Lei Complementar nº 42/2017, que "Dispõe sobre o Código de Arborização e Ajardinamento Urbano do Município de Campo Mourão".

Por fim o Chefe do Poder Executivo demonstra em suas razões de VETO que o texto do PL 133/2019, aprovado por unanimidade nesta Casa de Leis, é um *bis idem* do art. 4º - das Normas Brasileira (BR 9050), da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Assim temos que as razões de veto poderiam incluir ser o PL 133/2019 *inconstitucional* porque lei ordinária altera redação de lei complementar.

Presentes todos os requisitos técnicos nas **razões de VETO DO PL 133/2019**, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação para deliberação em Plenário, e pela sua **manutenção**.

GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALFREDO, AVANTE, PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2020.


Vereador Luiz Alfredo
PATRIOTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - PATRIOTA



PARECER DA COMISSÃO

OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, em face do teor do voto do Relator acima, manifestam-se nos seguintes termos de forma expressa referente a seguinte proposição:

MENSAGEM DE VETO Nº 02/2020

O Vereador-Membro **EDOEL ROCHA** se manifesta, aos termos do VOTO DO RELATOR:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____

O Vereador-Presidente **SIDNEI JARDIM** se manifesta, aos termos do VOTO DO RELATOR:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2020.